

CONVÊNIO Nº 001/2021 – SMS-ON

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, NA FIGURA DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (DENOMINADA CONCEDENTE) E O HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP (DENOMINADO CONVENENTE), CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO DESCRITAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o cumprimento do **Repasse do Incentivo Financeiro para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI)** ao estabelecimento de saúde que presta serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) habilitado por meio da **Portaria GM/MS nº 3.729, de 22 de novembro de 2018 - Hospital Santa Lucia LTDA, CNES 2318865, CNPJ nº 14.127.104/0001-76, localizado no Município de Ourilândia do Norte (PA), em conformidade como disposto do art. 274, paragrafo único, item II da Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017**, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde que foi incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte, bem como Plano de Metas e Ações – PMA, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS COMUNS AOS PARTÍCIPES:

Para a viabilização do objeto deste Termo de CONVÊNIO, o Município de Ourilândia do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, concede ao Hospital Santa Lucia LTDA, CNES 2318865, CNPJ nº 14.127.104/0001-76, no período de vigência deste Termo de CONVÊNIO, repasses financeiros nos termos do art. 2º, § 2º da **Portaria GM/MS nº 3.729, de 22 de novembro de 2018** e da Cláusula Quinta, tendo por objetivos comuns aos Partícipes, bem como o PLANO DE METAS E AÇÕES (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS:

O presente CONVÊNIO beneficiará o HOSPITAL SANTA LÚCIA, como convenente e realizador das atividades necessárias, oriundas das obrigações contraídas por meio deste Termo de CONVÊNIO, do Plano de Metas e Ações e de acordo o **disposto do art. 275 da Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017**.

Parágrafo único. O PMA constitui documento formal no qual constam as ações que serão realizadas e as metas a serem atingidas pelo estabelecimento de saúde, com vistas ao alcance de objetivos de que trata o art. 275 com a utilização dos recursos recebidos a título de IAE-PI.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES:

4.1. Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE:

4.1.1. Apoiar a realização do objeto descrito na Clausula Primeira do presente Convênio, transferindo ao HOSPITAL SANTA LÚCIA os recursos financeiros, nas formas estabelecidas neste Termo de Convênio;

4.1.2. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, registrar por meio de relatório e controlar a execução deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.3. Receber, analisar e enviar ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados na consecução deste CONVÊNIO, devendo o CONVENENTE prestar todas as informações técnicas e financeiras no prazo exigido;

4.1.4. Realizar em conjunto com a CONVENENTE, sempre que necessário, a reavaliação deste Convênio, visando a sua permanente adequação ao interesse público.

4.1.5. Providenciar a publicação do extrato de Convênio, em local de costume, nos termos da lei, para fins de cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, CF/88, art. 37, caput;

4.1.6. Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, e outras alterações, mediante TERMO ADITIVO quando houver interesse público a justificar.

4.2. Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Executar o pactuado na Clausula Primeira e demais clausulas, de acordo com o Plano de Metas e Ações (ANEXO I);

4.2.2. Integrar a rede de referência para a população indígena beneficiada, assim compreendido o estabelecimento que realizam ações e serviços de saúde a pacientes indígenas da circunscrição do DSEI/SESAI/MS responsável pela habilitação do estabelecimento de saúde ou do órgão central da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

4.2.3. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a realização do serviço código nº 152 - Atenção à Saúde de Populações Indígenas, código de classificação nº 005 - Atenção Especializada às Populações Indígenas, ou outro que vier a substituir;

4.2.4. Encaminhar anualmente ao respectivo **CONCEDENTE, Conselho Municipal de Saúde e DSEI/SESAI/MS** junto ao qual estejam habilitados, o relatório com a descrição das atividades realizadas no exercício, que incluirá, dentre outros elementos, relatório descritivo dos objetivos implementados, conforme modelo disponibilizado pela SESA/MS nos termos do art. 290 da Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017;

4.2.5. Informar o atendimento ao indígena no registro de cobrança em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH, em observância ao preenchimento do quesito raça/cor, conforme o disposto nos art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo também informar a etnia, se houver campo;

4.2.6. A qualquer tempo, relatórios parciais poderão ser solicitados pelo **CONCEDENTE, Conselho Municipal de Saúde, DSEI/SESAI/MS, CONDISI e DASI/SESAI/MS;**

4.2.7. Para atendimentos que não são passíveis de serem informados individualmente, o estabelecimento deverá **enviar relatório parcial semestral ao CONCEDENTE, Conselho Municipal de Saúde e DSEI/SESAI/MS** informando o nome, etnia e procedimento realizado.

4.2.8. Assumir todas as responsabilidades de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial/empresarial, resultantes da execução do CONVÊNIO, mormente com relação às contratações de funcionários bem como todas as obrigações legais ou outras, que possam advir decorrentes de tais contratações, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE, não cabendo ao Município CONCEDENTE responder sobre referidas responsabilidades e, ou obrigações, nem mesmo solidaria subsidiariamente;

4.2.9. Adotar todas as medidas necessárias à correta e proba execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Termo de CONVÊNIO, para a execução do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, no que se refere ao repasse financeiro ao HOSPITAL CONVENENTE, o valor total geral deste termo de Convênio de **R\$ 843.600,03 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos reais e três centavos)**, a serem pagas em prestações mensais de **R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais)**, de responsabilidade do Município CONCEDENTE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ rubrica: 10.302.000.3.2071 - 3.3.90.47.00.

A liberação de cada parcela pelo CONCEDENTE, ficará condicionada ao recebimento do respectivo recurso financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, bem como a apresentação pela CONVENENTE, dos documentos necessários (recibo).

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento do IAE-PI será realizado pelo CONCEDENTE, Conselho Municipal de Saúde, pela SESAI/MS, por meio do DASI/SESAI/MS e dos DSEI/SESAI/MS, em conjunto com os Conselhos Distritais de Saúde Indígena – CONDISI, através dos seguintes mecanismos:

I – visita “in loco” aos estabelecimentos de saúde;

II – análise, acompanhamento e avaliação da satisfação da população indígena atendida; e

III – verificação das informações de procedimentos, atendimentos e internações da população indígena nos sistemas nacionais de informação do SUS, por meio da verificação das informações do quesito raça/cor, conforme disposto nos art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, além de informação sobre etnia, quando houver o campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Constituem irregularidades na execução do convênio:

7.1. A não comprovação do cumprimento do PMA, na forma da legislação vigente e nos termos do respectivo Instrumento de CONVÊNIO;

7.2. Atrasos não justificados pelo CONVENENTE, no cumprimento do objeto, da finalidade, das etapas ou metas programadas no Plano de Metas e Ações – PMA;

7.3. Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, e os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência CF/88, art. 37 caput; referentes aos atos praticados pelo CONVENENTE na execução deste Convênio;

7.4. Descumprimento pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO;

Em caso de irregularidades devidamente constatadas na execução do presente CONVÊNIO poderá o CONCEDENTE, por meio de ordenador de despesas, suspender a liberação dos valores a serem desembolsados, mediante ato fundamentado, notificando de imediato a CONVENENTE, a fim de que esta, realize no prazo improrrogável e máximo de 10 (dez) dias, as medidas necessárias ao adimplemento das obrigações pactuadas, tendentes a sanar as irregularidades porventura detectadas e apontadas caso sejam sanáveis, salvo justificativa legal.

Findo o prazo da notificação sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente Convênio será rescindido, arcando o CONVENENTE com todos os ônus decorrentes, principalmente a devolução integral do valor deste convênio, devidamente, corrigido e atualizado monetariamente, pelo INPC.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Dar-se-á a competente prestação de contas final do cumprimento de metas e ações do PMA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do CONVÊNIO, aplicando-se aos demais casos a legislação pertinente, especificamente a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

A prestação de contas dar-se-á junto ao CONCEDENTE, por meio do Conselho Municipal de Saúde, comprovando o cumprimento de metas e ações descritos no PMA deste CONVÊNIO;

A comprovação dos repasses dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE por força deste CONVÊNIO será apresentada no Relatório Anual de Gestão – RAG, previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e assinado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA:

O Presente CONVÊNIO terá vigência a partir da publicação do extrato do Convênio, com efeitos retroativos a janeiro de 2021 e término até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a vigência da **Portaria GM/MS nº 3.729, de 22/11/2018** que **Habilita o Hospital Santa Lúcia – CNES: 2318865** ao recebimento do **Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI** e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, mediante notificação a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o direito da CONCEDENTE em rescindi-lo unilateralmente, por eventual descumprimento da parte CONVENIENTE de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda pela eventual revogação da Portaria GM/MS nº 3.729, de 22/11/2018, que habilita o estabelecimento de saúde ao recebimento do **IAE-PI**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da cidade de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará, perante a Justiça Comum, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E, por assim se acharem certos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão: 2021-2024



Ourilândia do Norte-PA em 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.441.605/0001-34

HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP
DRA. MÁRCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO
DIRETORA CLINICA DO HSL (CRM/PA: 3522)
SÓCIA PROPRIETÁRIA DO HSL
CNPJ: 14.127.104/0001-76